

COIMBRA EDITORA, LDA.
1.ª PROVA
Recebida em 14/12/2006
Aceita em / /

PODE IMPRIMIR

Assin. _____

Data / /

(26 f.p.)

Nota: texto necessita correcções.
1) (= colocar vírgula)

**A DIRECTIVA N.º 2004/38/CE DO PARLAMENTO EUROPEU
E DO CONSELHO, DE 29 DE ABRIL DE 2004,
E O DIREITO DOS CIDADÃOS COMUNITÁRIO
AO REAGRUPAMENTO FAMILIAR (*)**

CONSTANÇA URBANO DE SOUSA (**)

Sumário: Introdução. I. Âmbito de aplicação pessoal do direito dos cidadãos da União ao reagrupamento familiar. 1. A noção de "membros da família". 1.1. O cônjuge. 1.1.1. O casamento entre pessoas do mesmo sexo. 1.2. O parceiro com quem um cidadão da União contraiu uma parceria registada. 1.3. Os descendentes directos. 1.4. Os ascendentes directos. 2. Outros membros da família que podem ser beneficiários. 3. O parceiro de facto. II. O exercício do direito de livre circulação e residência dos membros da família do cidadão comunitário. 1. Direito de saída e de entrada. 2. Direito de residência. 2.1. Direito de residência até três meses (direito de permanência). 2.2. Direito de residência de duração superior a três meses (direito de residência de longa duração). 2.3. Direito de residência permanente. III. O estatuto dos membros da família titulares do direito de residência. 1. O princípio da não discriminação em razão da nacionalidade ou do tratamento nacional. 2. O direito ao exercício de uma actividade profissional no Estado-Membro de acolhimento. 3. Protecção acrescida contra expulsão por razões de ordem pública ou segurança pública. Conclusões.

INTRODUÇÃO

O direito do cidadão comunitário ao reagrupamento familiar é concretizado pelo direito de entrada e residência dos membros da sua família no território de um Estado-Membro que não é o da sua nacionalidade (Estado-Membro de acolhimento). Este direito foi desde cedo reconhecido como condição essencial para

(*) O presente texto corresponde, com alterações, a uma conferência que a Autora proferiu na Universidade de Louvain, em Abril de 2005. É da mais elementar justiça deixar aqui uma palavra de sincero agradecimento ao Prof. Doutor Nuno Piçarra pela leitura atenta e auxílio prestado na elaboração da versão francesa deste estudo.

(**) Professora Associada da Universidade Autónoma de Lisboa, Professora Convidada da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa, membro do CEDIS e membro do Réseau Odysseus (Rede Académica de Especialistas em Direito Europeu de Imigração e Asilo, coordenada pela Universidade Livre de Bruxelas).